



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática novos (microcomputadores, nobreaks e impressoras multifuncionais), com garantia mínima de 12 (doze) meses inclusa, para a montagem da infraestrutura tecnológica inicial dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Buritama/SP.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços cujo valor se enquadre nos limites estabelecidos no referido dispositivo legal, o que se verifica no presente caso, conforme pesquisa de preços anexa.

2.2. A justificativa para a aquisição reside no **inequívoco interesse público** de assegurar as condições mínimas para o **pleno exercício do mandato parlamentar** pelos vereadores desta Casa Legislativa. Atualmente, os gabinetes dos edis encontram-se em estado de **absoluta inoperância tecnológica**, desprovidos de qualquer equipamento de informática.

2.3. Tal carência material inviabiliza a execução de atividades essenciais e inerentes à função legislativa, tais como: a) A elaboração de proposições legislativas (projetos de lei, indicações, requerimentos); b) A atividade fiscalizatória dos atos do Poder Executivo; c) A realização de pesquisas doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais; d) A comunicação institucional com os cidadãos e órgãos públicos.

2.4. Desta forma, a aquisição não se caracteriza como uma mera modernização administrativa ou substituição de equipamentos existentes, mas sim como a **instalação da infraestrutura tecnológica inicial e indispensável**, sem a qual o exercício das prerrogativas constitucionais dos parlamentares resta gravemente comprometido.

2.5. A contratação atende, portanto, ao **Princípio da Eficiência**, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, ao prover os meios necessários para que o Poder Legislativo Municipal cumpra suas finalidades institucionais com a celeridade, a qualidade e o rendimento funcional que a sociedade espera.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 – Centro – Fone (18) 3691-1216 – Fones (18) 3691-3182 e 3691-2247 – C.P. 66 – CEP 15290-000 – Buritama – SP

E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E UNIDADES DE MEDIDA

3.1. Os bens a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender rigorosamente às especificações, quantidades e unidades descritas na tabela abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição Detalhada
1	UN	8	Kit de microcomputador completo, composto por unidade de processamento com processador Intel Core i3 de 10ª geração (Intel Core i3-10100F ou superior), com no mínimo 4 núcleos físicos e 8 threads, memória RAM DDR4 de 16 GB com frequência mínima de 2400 MHz ou superior, unidade de armazenamento em estado sólido (SSD NVMe M.2) de no mínimo 480 GB, conectividade com rede cabeada (Ethernet) e Wi-Fi (2.4 GHz/5 GHz) usb ou pci-e, gabinete compatível com ventilação adequada e fonte de alimentação, acompanhado de monitor LED de no mínimo 21,5" com resolução Full HD (1920×1080), teclado e mouse com conexão USB, caixa de som externa (conexão USB ou P2), todos os equipamentos novos, em perfeito funcionamento, com garantia mínima de 12 (doze) meses e prontos para uso, com sistema operacional compatível com os softwares institucionais, preferencialmente Windows 10 ou superior, instalado ou com licença de ativação.
2	UN	8	Nobreak 600 VA.
3	UN	8	Impressora multifuncional jato de tinta colorida com sistema de tanque de tinta, com funções de impressão, cópia e digitalização, equipada com alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima para 30 folhas, impressão frente e verso automática (duplex), conectividade USB, Wi-Fi, Wi-Fi Direct e Ethernet, compatível com Windows e macOS, com velocidade de impressão ISO de pelo menos 10 ppm em preto e 6 ppm em cores, resolução mínima de 2400x1200 dpi, rendimento mínimo de 7.500 páginas em preto e 6.000 páginas em cores com as tintas inclusas, e garantia mínima de 12 meses ou 30.000 páginas.
4	UN	2	Roteador Wireless Gigabit 5G

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. **Local:** Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Buritama, localizada na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, Centro, Buritama/SP, CEP 15290-000, sem custos adicionais de frete ou seguro para a Contratante.

4.2. **Prazo:** A entrega total dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no item 3 deste Termo, dentro do prazo e no local definidos.
- 5.2. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e com embalagens originais do fabricante.
- 5.3. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos até o seu recebimento definitivo pela Contratante.
- 5.4. Arcar com todos os custos de transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- 5.5. Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer produto que apresente defeito de fabricação ou que esteja em desacordo com as especificações.
- 5.6. Prestar a garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos, conforme especificado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designada.
- 6.2. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do contrato.
- 6.3. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, na forma do item 7.
- 6.4. Realizar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidas, desde que cumpridas todas as obrigações.
- 6.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido em duas etapas:

- a) **Provisoriamente:** No ato da entrega, pela área administrativa, para conferência quantitativa e verificação da integridade das embalagens. Será emitido um Termo de Recebimento Provisório.
- b) **Definitivamente:** Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor designado, que realizará a verificação qualitativa completa, conferindo se todos os itens atendem às especificações técnicas deste Termo. Após a conferência e aprovação, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

8. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A Contratada deverá assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação para todos os equipamentos, contada a partir da data do recebimento definitivo.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O valor global estimado para a contratação será de R\$ 59.329,08, conforme estimativa prévia de preço de mercado.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, da Câmara Municipal de Buritama, para o exercício de 2024, no elemento da despesa – 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente.

10 - DO VALOR ESTIMADO

10.1. Os valores previamente estimados da contratação estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado com pesquisas realizadas com três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

11 - DO PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA

11.1. A Câmara Municipal, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter Propostas Adicionais e eventuais interessados no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, deverão ser encaminhados no e-mail licitacao@buritama.sp.leg.br, ou presencialmente, no Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal nos dias úteis das 08h00 às 16h00.

12. DA HABILITAÇÃO

A proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, a seguinte documentação para fins de habilitação, sob pena de desclassificação:

12.1Habilitação Jurídica

12.1.1. Para empresário individual: Registro Comercial na Junta Comercial da respectiva sede.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

12.1.2. Para sociedades empresárias: Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

12.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.

12.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente.

12.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Aplicam-se aos licitantes disciplinados por esta lei as disposições constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 – Centro – Fone (18) 3691-1216 – Fones (18) 3691-3182 e 3691-2247 – C.P. 66 – CEP 15290-000 – Buritama – SP

E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

14.1. Será selecionado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em conformidade com a Lei 14.133/21.

15- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

15.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

16.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atestado do Setor Competente desta Câmara Municipal. O contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho.

17 - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS

17.1. Poderá a Câmara Municipal de Buritama/SP, revogar a presente dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. Este Termo de Referência é parte integrante do Aviso de Contratação Direta e do futuro Contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho) a ser firmado entre as partes.

17.2. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições aqui estabelecidos, bem como o cumprimento das normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

17.3. Quaisquer dúvidas ou casos omissos decorrentes deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração da Câmara Municipal de Buritama.

Buritama/SP, 12 de agosto de 2025.

ANISIO DE SOUZA GONÇALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA

